Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus São João da Boa Vista DIRETORIA GERAL/CAMPUS SAO JOAO B VISTA

EDITAL № 30/2024 - DRG/SBV/IFSP, DE 29 DE JULHO DE 2024

## CÓDIGO ELEITORAL

# CONSELHO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - *CAMPUS* SÃO JOÃO DA BOA VISTA MANDATO 2024-2026

#### **PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, para a composição do Conselho de *Campus* (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - *Campus* São João da Boa Vista.

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Campus São João da Boa Vista do IFSP, em conformidade com o Estatuto do IFSP, possui como seu Órgão Superior o Conselho de Campus.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa n.º 09, de 06 de setembro de 2022.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, conforme artigo 4º, da Resolução Normativa n.º 09, de 06 de setembro de 2022.

#### II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será designada por meio de portaria e composta por três representantes de cada segmento (docente, técnico administrativo e discente), sendo um titular e um suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos. A Comissão Eleitoral será responsável pelo processo eleitoral dos novos membros, respeitando o prazo máximo de 90(noventa) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, em consonância com a Portaria designada pelo Diretor-Geral do *campus*.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor-Geral do *campus*.

#### III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão, no máximo, 21(vinte e um) cargos eletivos envolvidos neste processo de composição do quadro de conselheiros, assim distribuídos entre cada segmento:

- 1. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e, podendo ter igual número de suplentes;
- 2. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e, podendo ter igual número de suplentes;
- 3. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e, podendo ter igual número de suplentes:
- 4. Representação da comunidade externa 01 (um) aluno egresso, ou, na ausência deste, 01 (um) representante de pais de alunos, a ser definido por meio de sorteio, e os demais ficarão classificados para futuras vacâncias;
- 5. Representação da comunidade externa 01 (um) representante da sociedade civil organizada, a ser convidado por meio de ofício, e os demais ficarão classificados para futuras vacâncias;
- 6. Representação da comunidade externa 01 (um) representante do poder público municipal ou estadual, a ser convidado por meio de ofício, e os demais ficarão classificados para futuras vacâncias.
- § 1º O Diretor-Geral do *campus* é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.
- § 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.
- Artigo 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso I da Resolução Normativa n.º 09.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente.

#### IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no art. 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma

previsto neste Código Eleitoral.

- § 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- § 2º O registro das candidaturas será requerido individualmente pelo candidato, através de formulário gerado pelo *Google Forms,* conforme link a ser divulgado no site institucional e Anexo I (cronograma).
- Artigo 7º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, conforme o cronograma eleitoral (ANEXO I), o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 1(um) dia útil a partir do recebimento do recurso para proferir sua decisão, dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* São João da Boa Vista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- 1. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no campus, em estágio probatório ou não na data da inscrição
- 2. Não ser membro da Comissão Eleitoral deste pleito;
- 3. Não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu campus.

Parágrafo único - Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas poderão candidatar-se às vagas no *campus* em que está em exercício.

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- 1. Ser aluno regularmente matriculado no *campus*, campus avançado ou pólo vinculado ao campus, em qualquer um de seus cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, de educação básica, graduação e pós-graduação;
- 2. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- 3. Não ser docente substituto no campus.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

#### **VI. DOS ELEITORES**

Artigo 11 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- 1. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no campus, em estágio probatório ou não;
- 2. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não;
- 3. Alunos regularmente matriculados nos cursos do *campus*, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único - Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no *campus* em que estão em exercício.

- Artigo 12 O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.
- Artigo 13 O estudante que tiver matrícula ativa em mais de um dos cursos citados no inciso III do Artigo 11, terá direito a apenas um voto.
- Artigo 14 Os demais servidores só poderão votar no segmento ao que estão vinculados.

# VII. DO SISTEMA ELEITORAL

- Artigo 15 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.
- Artigo 16 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

# VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz eletrônico, em formato .pdf.

§ 1º - Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues até a data estipulada, à Comissão Eleitoral designada (para o e mail consulta.sbv@ifsp.edu.br), que se encarregará da divulgação no portal do campus, onde será assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

## IX. DA VOTAÇÃO

- Artigo 18 O processo de votação será realizado por meio digital, através do sistema Helios Voting.
- Artigo 19 Não é permitido o voto por procuração.

#### X. DOS RESULTADOS

- Artigo 20 O resultado preliminar será publicado no portal do campus.
- § 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votado por seus pares.
- § 2º Do resultado preliminar caberá recurso, por escrito, desde que solicitado no respectivo período apresentado no cronograma eleitoral (ANEXO I), devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 02(dois) dias úteis a partir da solicitação.
- **Artigo 21** Vencido o prazo recursal previsto no Parágrafo 2º do Artigo 20, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final no portal do *cam*<sub>l</sub> e encaminhará a relação de eleitos ao Diretor-Geral, para as providências necessárias.

## XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Artigo 22 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- Artigo 23 É permitida a propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos seus adeptos.
- Artigo 24 Não será tolerada propaganda, que:
  - 1. Implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
  - 2. Perturbe o sossego público;
  - 3. Pratique calúnia, difamação ou injúria qualquer pessoa ou campus;
  - 4. Adentre em sala de aula, seja física ou virtual, sem autorização da Comissão Eleitoral;
  - 5. Faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
  - 6. Seja inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus.

# XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 25** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para elaboração da relação de eleitores.
- Artigo 26 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
  - 1. Advertência reservada;
  - 2. Advertência pública;
  - 3. Cassação do registro, no caso dos candidatos.
- Artigo 27 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério, aplicado, quando couber ao segmento: maior idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- Artigo 28 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridado por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do IFSP *Campus* São João da Boa Vista.
- Artigo 29 Este Código entrará em vigor na data de 29 de julho de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

**DIEGO CESAR VALENTE E SILVA** 

Diretor-Geral

IFSP - Campus São João da Boa Vista

(documento assinado eletronicamente)

**JULIANA GIMENES DOS SANTOS** 

Presidente da Comissão Eleitoral Portaria SBV IFSP № 030/2024

## **ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL**

29/07/2024	Publicação do Código Eleitoral
01 a 12/08/2024	Inscrições das candidaturas
14/08/2024	Publicação das candidaturas
15/08/2024	Período para apresentação de recursos referentes às candidaturas
16/08/2024	Homologação das candidaturas
17 a 25/08/2024	Campanha eleitoral
Das 9h30min do dia 26/08/2024 até 18h30min do dia 27/08/2024	Votação sistema <i>Helios Voting</i>
28/08/2024	Apuração dos votos
29/08/2024	Divulgação do resultado preliminar
30 e 31/08/2024	Período para apresentação de recursos referentes ao resultado preliminar
02/09/2024	Publicação do resultado final e resposta aos recursos
até 04/09/2024	Finalizações e encaminhamentos à Direção-Geral do <i>campus</i>
24/09/2024	Previsão de posse dos novos membros

Documento assinado eletronicamente por:

■ Diego Cesar Valente e Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SBV, em 29/07/2024 14:16:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 775692 Código de Autenticação: 8640a637cd

